



PROJETO DE LEI Nº 05/ 2026

“Dispões sobre a garantia dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de serem dispensados do uso do uniforme escolar quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica garantido aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal ou privada de ensino do Município de Cruzeiro/SP o direito de serem dispensados do uso obrigatório do uniforme escolar quando este se mostrar incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Art. 2º A dispensa mencionada no artigo anterior poderá ser concedida mediante apresentação de relatório ou laudo médico, psicológico ou multiprofissional que comprove a condição e a necessidade de adaptação.

Art. 3º A dispensa do uso do uniforme escolar não poderá acarretar qualquer forma de discriminação, prejuízo ou impedimento ao acesso, permanência e participação do aluno nas atividades escolares.

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar medidas de conscientização e formação para seus profissionais, a fim de promover o respeito às diferenças e a inclusão dos estudantes com TEA.

Art. 5º Esta Lei tem por objetivo:

- I. assegurar a dignidade, o conforto e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;
- II. ambiente escolar;
- III. promover a inclusão e o respeito às diferenças no ambiente escolar
- IV. garantir que cada aluno tenha seu direito à educação preservado em condições adequadas às suas necessidades individuais.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 01 de abril de 2026

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK

VEREADOR - NOVO





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de frequentar a escola com conforto, dignidade e respeito às suas particularidades sensoriais.

Para a maioria dos alunos, o uniforme escolar representa apenas um elemento de identidade institucional. Contudo, para pessoas com autismo, determinados tecidos, texturas, etiquetas ou modelagens podem causar desconforto intenso, comprometendo o bem-estar físico e emocional, além de impactar negativamente no aprendizado e na permanência em sala de aula.

Dessa forma, a dispensa do uso obrigatório do uniforme escolar, quando comprovadamente necessária, configura-se como uma medida de inclusão efetiva, garantindo o direito de todos à educação em um ambiente acolhedor, acessível e respeitoso à diversidade.

A iniciativa propõe um avanço importante nas políticas de inclusão, reafirmando o compromisso do poder público com a valorização das diferenças individuais e com a promoção de uma educação verdadeiramente humanizada e equitativa.



Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em consonância com os princípios da dignidade, da inclusão e do respeito às diferenças.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 01 de abril de 2026

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK

VEREADOR - NOVO

 CNPJ 48.410.344/0001-03
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
 TEL (12) 3143-7591



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 0003300340053200470007A80650865 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.342/2003/2020.

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 01/04/2026 12:55

Checksum: **5DA68704100294696908B0F21B8C5CEF675B7CDBF26844B7F8826A7F9F0135C9**

